



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.181/0001-82

PARECER JURÍDICO N° 590/2021-PGM

Procedência: Setor de Licitação

Assunto: Requerimento de Parecer Jurídico

Matéria: Pedido de Prorrogação de Prazo Contratual

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO – CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA DE ASFALTO - POSSIBILIDADE - LEGALIDADE

DO OBJETO

Cuida se da análise jurídica de Pedido administrativo procedente do setor de licitações, protocolado nesta Procuradoria Geral para a análise e emissão de manifestação técnica jurídica da possibilidade e legalidade de realização de alteração contratual de aditivo de prazo de vigência do contrato n° 311/2021-PMO, para continuidade de serviços de pavimentação asfáltica nas vias públicas deste município.

O aludido contrato tem seu prazo de execução com validade até data de 30/10/2021, sendo necessário prorrogá-lo por mais 61 (sessenta e um) dias para que sejam concluídas as obras.

O referido pedido foi instruído pela solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio de Ofício 1.068/2021 no qual solicitou o a prorrogação de prazo de 61 (sessenta e um) dias considerando a necessidade de manter a funcionalidade e continuidade dos serviços de pavimentação de vias.

Para análise do caso foram apresentadas razões de justificativa dos mencionados serviços executados de forma satisfatória, com minimização de custos, preservando a equipe de trabalho e a vantagem de permanecer com o contrato.

É o relatório

DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

A finalidade e abrangência deste Parecer Jurídico e a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada que deve exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e os próprios.

Nessa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.181/0001-82

A análise prévia dos procedimentos em exame que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento. Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem adotadas nos atos da administração ativa.

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, a presente amostra expressa posição meramente opinativa/orientativa sobre o objeto em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, não compreendendo desta monta o conteúdo de escolhas gerenciais reservadas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário.

Em suma, o consulta legal apresenta-se como ato administrativo de natureza enunciativa, com a função de expressar determinada opinião, e, com isso, atestar ou reconhecer uma situação fática ou jurídica sob consulta a emissão do respectivo parecer jurídico tão somente exterioriza uma opinião técnica a ser utilizada como guia ao Administrador, não o vinculando de regra, pois munido de discricionariedade um juízo de valor eivado de conveniência e oportunidade de seguir a opinião disposta ou não, e, a partir disso, exercer sua competência decisória e por ela se responsabilizar.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei, e tais modificações são realizadas por meio de termo de aditivo.

O termo de aditamento pode ser usado para efetuar acréscimos, supressões no objeto, prorrogações e repactuações além de outras modificações atendidas por lei que possam caracterizar alteração contratual. Nos casos de aditamento deve ser enumerado de forma sequencial ao contrato de origem.

A lei 8.666/93 no seu artigo 57 estabelece que a duração dos contratos por ela regidos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, sendo que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Deve-se realizar aditivo contratual antes do término da vigência expirar, uma vez que transposta a data final de vigência, o contrato é considerado extinto, não cabendo aditamento extemporâneo.

Passo a opinar:

DA CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N.º 05.131.181/0001-82

Posto isso, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado.

Insta lembrar que os termos aditivos devem ser realizados antes do término da vigência contratual, em momento oportuno definido em lei sob pena de perda de objeto e extinção do contrato, devendo ser publicado termo em imprensa oficial.

As considerações supramencionadas são recomendações feitas por esta assessoria jurídica a fim de que os atos administrativos estejam respaldados garantindo maior segurança jurídica, e após as providências apontadas OPINA pelo deferimento do feito considerando os serviços vêm sendo executados regularmente, sem aumento de valor e prejuízo a Administração, propiciando mais vantagem ao ente público conforme atestado pela Secretaria solicitante e a possibilidade legal formulada se encontra consubstanciada em lei.

Oriximiná, 25 de outubro de 2021.

CHAIENY DA SILVA Assinado de forma
GODINHO:0168455 digital por CHAIENY DA
7224 SILVA
GODINHO:01684557224

CHAIENY DA SILVA GODINHO
Procuradora Geral